



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 606/94

DE 09 DE MAIO DE 1994

" Estabelece normas para a Contratação de Pessoal por tempo determinado, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULHO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- A Contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporária de excepcional interesse público, poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I) Atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e suas atividades; auxiliares; água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos, serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico de engenharia e seus serviços auxiliares;

II) Atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras e serviços, durante o período de vigência do Convênio, acordo ou ajuste;

III) Em estado de calamidade pública;

ARTIGO 2º- As contratações efetuadas com base nesta Lei obedecerão o disposto no parágrafo 1º do artigo 443 da consolidação das Leis do trabalho-C.L.T e terão o prazo até 09 (nove) meses prorrogável uma única vez pelo período máximo de até 03 (três) meses.

ARTIGO 3º- As admissões serão procedidas de processo administrativo iniciando por proposta fundamentada das contratações pretendidas e serão feitas após autorização do Prefeito consubstância em portaria. Será sempre ouvida a chefia da Seção de administração e Finanças nos processos administrativos que visem contratações temporárias de pessoal.

§ Único- Da Portaria autorizativa das contratações de - verá constar:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

1) A especificação dos empregos ( ou funções) a serem contratados com as devidas quantificações;

2) A especificação dos salários a serem pagos observados como limite máximo aqueles pagos fixados para as respectivas funções ou empregos integrantes do quadro permanente do pessoal municipal e:

3) A indicação dos recursos orçamentários para cobertura das despesas oriundas das contratações autorizadas;

ARTIGO 4º- O Contratado deverá assumir imediatamente as funções para as quais foi admitido sob pena de rescisão da avença.

ARTIGO 6º- Para assumir o exercício, o admitido deverá apresentar os documentos, bem como, comprovar o preenchimento dos requisitos exigidos pela administração.

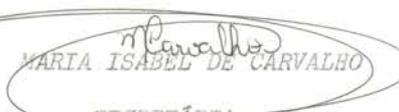
ARTIGO 6º- Aplicam-se aos servidores admitidos por esta Lei, as disposições vigentes para os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

ARTIGO 7º- No prazo de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

ARTIGO 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, se necessário.

ARTIGO 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Complementar nº 02/93 de 08 de Janeiro de 1993

Pinhalzinho, 09 de Maio de 1994.

  
MARIA ISABEL DE CARVALHO  
SECRETÁRIA

  
DR. BENEDITO LAURO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL